



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

Contrato N° 023/2014

Contrato de Prestação Dos Serviços que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Cláudia** e de outro lado a empresa **Giseli Ferreira Da Cruz**.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação Dos Serviços, de um lado, **Município de Cláudia - Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Sn°, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr°. João Batista Moraes De Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 782.277.801-30, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Giseli Ferreira Da Cruz**, situada na Rua Ilsa Ferreira De Moraes, n° 426, Residencial Campo Verde, Sinop/MT, inscrita no CNPJ sob o n° 13.841.921/0001-29 e Insc.Estadual n° 13.426.816-4, neste ato representada por sua titular **Giseli Ferreira Da Cruz**, residente e domiciliada na Rua G, n° 12, Comunidade Campo Verde, Sinop/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a Item I - **Contratação de Banda Musical com ônibus plotado, com no mínimo 03 (três) anos de formação, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica no quesito tocar festival, 04 Moving Red, com no mínimo 12 integrantes, 10 vocais, 01 guitarrista, 01 baixista, 01 baterista, 01 tecladista, 01 gaitero, 02 bailarinas, com som, para atender até 3.000 pessoas com qualidade, estando aqui 02 dias antes do evento para ensaio com os candidatos (a banda tocará todos os dias do evento).**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

Item 2 – Contratação de Banda Show Baile com no mínimo 03 (três) anos de formação, para animar 06 noites na festividade do município com 08 integrantes, 02 vocais, 01 guitarrista, 01 baixista, 01 baterista, 01 tecladista, 01 gaiteiro e 02 bailarinas, conforme ANEXO I e III da Carta Convite N° 003/2014, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2. Cláusula Segunda - Forma de Prestação de Serviços

2.1 - A contratada se responsabilizará em Disponibilizar uma Banda para Realizar o Show Baile no dia 28 de Junho de 2014 e todos os dias de Festival da Canção.

8.2 - Pela etapa de ensaios dos candidatos entre os dias 29 e 30 de Junho de 2014, através de profissionais capacitados e especialistas para acompanhar e gerenciar os devidos ensaios.

8.2 – Disponibilizar uma Banda para Animar as 06 (seis) noites de Festividade do Município.

3.Cláusula Terceira – Prazo

3.1 O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até 31/08/2014 prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

4.Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

4.1 Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), sendo para o Item 01 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e para o Item 02 – R\$ 15.280,00 (quinze mil e duzentos e oitenta reais) pagos á vista conforme a realização do evento.

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1- Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Carta Convite N° 003/2014, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.1- As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. Cláusula Sétima – Direitos Deveres e Obrigações das Partes

7.1 Da Contratante:

7.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3 – Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações.

7.2 Da Contratada:

7.2.1-A contratada deverá executar fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da contratada:

7.2.2-Prestar serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2.3-Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;

8- Cláusula Oitava – Rescisão

8.1A rescisão poderá ser:

8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

8.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas no item 8.1.2;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

8.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.1.7 A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona – Sanções

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Dotação Orçamentária

05.001.13.392.0034.1125/3390.39.00.00.00.....(189)

05.001.13.392.0034.1011/3390.39.00.00.00.....(185)

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. Cláusula Décima Primeira - Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o edital da Licitação N° 003/2014 e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 17 de Junho de 2014.

**Município de Cláudia/Prefeitura Municipal
João Batista De Oliveira - Prefeito Municipal
Contratante**

**Giseli Ferreira Da Cruz
Giseli Ferreira Da Cruz
Empresa/Contratada**

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15